

TERMO DE ADESSÃO

TERMO DE ADESSÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO EM 10 DE MAIO DE 2016 ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – MTPS, O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, OBJETIVANDO O ACESSO AOS DADOS CONSTANTES CADASTRADOS GERIDOS PELO MTPS E PELO INSS, PROCESSO Nº 35000.001471/2015-12.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado **MPRN**, com sede na com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, **RINALDO REIS LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 211.812.333-72, nos termos do ato do Excelentíssimo Senhor Robinson Mesquita de Faria – Governador do Estado do Rio Grande do Norte, datado de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.434, edição de 12 de maio de 2015, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o disposto nos artigos 10 e 11, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996; e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, inscrito no CNPJ com o nº 26.989.715/0052-52, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP: 70070-600, neste ato representado pelo Presidente, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, inscrito no CPF sob o nº 265.478.726-53, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas **TERMO**, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e o

Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, celebrado em 10 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 90, de 12 de maio de 2016, seção 3, pág. 129, visando o acesso aos dados constantes de cadastros geridos pelo MTPS e pelo INSS, pelos órgãos do Ministério Público Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O MPRN, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo Único. No prazo de trinta dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o MPRN indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente TERMO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA


O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo MTPS, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

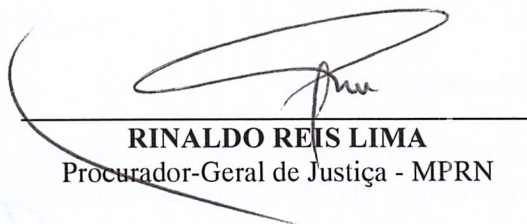
Este instrumento poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente TERMO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília, 5 de dezembro de 2016.



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



RINALDO REIS LIMA
Procurador-Geral de Justiça - MPRN